

LEI N.º 184/2006
DE: 31 DE MAIO DE 2006.

Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e da outras providencias

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais, devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal , ou com qualquer atividade do meio.

§ 2º Adotar-se-ão indicadores sociais de resultados, como o índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimento sociais de interesse público, bem como receber as prestações de contas e avaliar os resultados.

§ Único O comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

I – transferências diretas à conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

II – transferências à conta do Orçamento Geral do Município.

III – Transferência da União.

IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive decorrentes de correção monetária.

VI – doações e legados.

VII – outros recursos a eles destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto as prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, em 31 de Maio de 2006.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL